

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07983-12**

Exercício Financeiro de **2011**

Câmara Municipal de **JUAZEIRO**

Gestor: **Nilson Alves Barbosa**

Relator Cons. Francisco de Souza Andrade Netto

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e no § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, no exercício financeiro de **2011**, pelo **Sr. Nilson Alves Barbosa**, Presidente da Câmara Municipal de **JUAZEIRO**, todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM n.º **7.983-12**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b” “c” e “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91;

RESOLVE:

I) Imputar ao **Sr. Nilson Alves Barbosa**, Presidente da Câmara Municipal de **JUAZEIRO**, na condição de ordenadora das despesas do exercício financeiro de **2011**, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado do parecer prévio emitido com relação ao referido processo, com fundamento na alínea “c”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, promova o resarcimento aos cofres públicos municipais da importância de **R\$11.700,00** (onze mil e setessentos reais), a ser atualizada e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da saída dos

numerários dos cofres públicos municipais;

II) Aplicar ao gestor, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, multa no valor de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, sendo que os recolhimentos aos cofres públicos, tanto das multas quanto do ressarcimento, deverão se dar através de cheque emitido pelo (a) próprio (a) devedor (a) e nominal à Prefeitura Municipal, e na forma do art. 72, do mencionado diploma legal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de Novembro de 2012.

Cons. Paulo Maracajá Pereira
Presidente

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.